



Prefeitura da Estância Balneária de Caraguatatuba
Estado de São Paulo

LEI 10
PROC 441/83
CÂMARA MUNICIPAL
CARAGUATATUBA - PROTOCOLO
893

LEI Nº 1.507, DE 22 DE AGOSTO DE 1.988.-

Acrescenta parágrafo único ao artigo 64 da Lei nº 1.252/83 - Código Tributário Municipal.

O ENGENHEIRO JAIR NUNES DE SOUZA, Prefeito Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

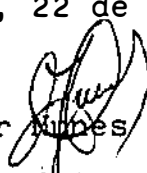
Art. 1º- Fica acrescido ao artigo 64 da Lei nº 1.252, de 14 de dezembro de 1.983 - Código Tributário do Município - o parágrafo único, com a seguinte redação:

"Artigo 64-

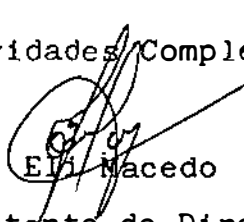
Parágrafo Único - Excetua-se do disposto no "caput" as Taxas relacionadas na Tabela V - Tabela para Cobrança da Taxa de Licença relativa a execução de obras, arruamentos e loteamentos -, as quais serão cobradas no ato do requerido".

Art. 2º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Caraguatatuba, 22 de agosto de 1.988.


Engº Jair Nunes de Souza
Prefeito

Publicada na Seção de Atividades Complementares, aos 22 de agosto de 1.988.


Eli Macedo
Assistente de Diretor